



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05 de Julho de 2007	Proposição Medida Provisória nº 379, de 28 de Junho de 2007.
Autor Deputado Eduardo Valverde	Nº do Prontuário

<input checked="" type="checkbox"/> 1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
Exclue-se §4º do Artigo 1º da Medida Provisória nº 379, de 28 de Julho de 2007, que discursa a seguinte redação:				
<p>§ 4º Para a renovação do certificado de registro de arma de fogo de cano longo de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22, e de alma lisa, calibre igual ou inferior a 16, deverão ser cumpridos, apenas, os requisitos dos incisos I e II do caput do art. 4º, em período não inferior a três anos, em conformidade com o estabelecido no regulamento.” (NR)</p>				
JUSTIFICATIVA				
<p>Os requisitos que incluem a renovação do certificado de registro de arma de fogo de cano longo de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22, e de alma lisa, calibre igual ou inferior a 16, na qual trata o §4º desta MP, isenta-os de teste psicológico e de manejo de armas.</p> <p>Contudo é fato que o teste psicológico e o manejo de armas têm que ser obrigatórios para todo e qualquer tipo de arma de fogo, uma vez que são mortíferas.</p> <p>Não se pode flexibilizar, ao portador de arma, os cuidados dispostos na Lei 10.826/2003, quando a mesma visa proteger o próprio portador e a sociedade.</p> <p>Hoje o país possui mais de 5 milhões de armas que não estão legalizadas, e essa facilitação, disposta no § 4º desta MP, corroborará para o aumento do índice de violência com utilização de armas no Brasil.</p>				

PARLAMENTAR

